LEI Nº 1.394
de 1º de outubro de 2012

Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pradópolis, para o mandato de 2013/2016, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 2012, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito de Pradópolis, para o mandato de 2013/2016, será de R$14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pradópolis, para o mandato de 2013/2016, será de R$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 3º - O subsidio mensal dos Secretários Municipais de Pradópolis, para o mandato de 2013/2016, será de R$ 5.638,57 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º - Os subsídios de que trará a presente Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais através de Lei do Poder Executivo Municipal; sendo que ao

Prefeito e Vice-Prefeito aplica-se apenas e tão somente o índice inflacionário, apresentado pelo Governo Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

PRADÓPOLIS, 1º de outubro de 2012.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete